



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 2.051/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Arenópolis-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado prioritariamente aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das redes pública e privada do Município de Arenópolis.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - ampliar a cobertura vacinal da população infantil e adolescente;
- II - reduzir o abandono dos esquemas vacinais;
- III - prevenir doenças imunopreveníveis;
- IV - fortalecer a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- V - promover ações permanentes de educação em saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - elaborar o calendário anual de vacinação nas escolas;
- II - disponibilizar equipes de imunização;

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 8º Poderão ser firmadas parcerias com:

I - Governo do Estado;

II - Ministério da Saúde;

III - instituições de ensino;

IV - universidades;

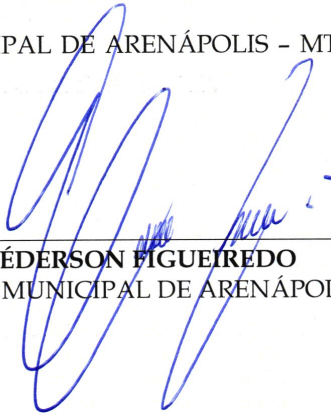
V - organizações da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS
DE JULHO DE 2026.


ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT